



Ref. Lei nº 1.292/2022 - Paulinho

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PROJETO DE LEI Nº 17 /2022

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM

18/08/2022

Veda no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, a nomeação ou contratação, de pessoas condenadas por crimes previstos na Lei Maria da Penha e por Femicídio, para cargos públicos no município de Bonito/PE, e dá outras providências.

03-11-2022
APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

O Vereador Paulo Sergio da Silva, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

08-11-2022
APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas por crimes tipificados na Lei Maria da Penha e por Femicídio para todos os cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta

Parágrafo Único. A presente vedação aplica-se aos casos em que a decisão da condenação tenha transitado em julgado, até o efetivo e comprovado cumprimento da pena.


Art. 2º A presente condição deverá constar nos instrumentos de contratação, sejam eles editais ou congêneres e o pretense contratado deverá apresentar as certidões negativas antes da posse.

§ 1º Caso o pretense contratado não apresente as certidões negativas destes crimes, não poderá ele ser contratado, sendo convocado o próximo da lista ou exigida imediata substituição, nos casos de contratação indireta.

§ 2º Já em casos onde o pretense contratado apresentar comprovação de efetivo cumprimento da pena, a efetivação pode ocorrer normalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 18 de agosto de 2022.


Paulo Sergio da Silva
Vereador

